

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monteiro-PB, 02 de setembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato **resulta morte, a pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato **resulta morte, a pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato **resulta morte, a pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E8DBDBE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01054/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01054/2020, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DATA DA ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 132.200,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor

de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB, 02 de Setembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C4B9F5C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59.0.02/2019/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 02 de Setembro de 2020 a 02 de Dezembro de 2020, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Monteiro – PB, 02 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:5C72D6A9

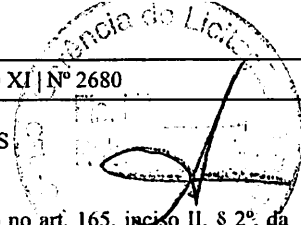
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 26.987,46 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 136.421,61 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 02/09/2020 até 02/12/2020. Data de Assinatura: 02/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e PAPELARIA ROCHA LTDA.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:54060D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 5.885,20 (Cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 30.116,90 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 02/09/2020 até 02/12/2020. Data de Assinatura: 02/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura



Municipal de Monteiro e SILVANIA RAQUEL ALVEZ NOBERTO TEIXEIRA.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:1F842B18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00016/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro - Nazarezinho - PB, tel: (83) 3554-1145, Portal da Transparência: <http://www.sistemas.nazarezinho.pb.gov.br/licitacoes/> e <http://tce.pb.gov.br/>, às 08:30 horas do dia 16 de Setembro de 2020.

Nazarezinho - PB, 02 de Setembro de 2020

FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:FF775F57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00006/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de Execução de Obras de Pavimentação de Ruas no Perímetro Urbano do Município de Olivedos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, compreendendo; Rua Projetada 01, rua Projetada 02, Rua Projetada 03, rua Projetada 04, rua Projetada 05 e Rua do Baldo do Açude. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: 1.º Lugar BELIZIO GOMES MEIRA NETO - JBL CONSTRUTORA - Valor: R\$ 305.549,48 e 2.º lugar RANULFO TOMAZ DA SILVA - Valor 307.317,16, tendo como vencedor o primeiro colocado. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.

Olivedos - PB, 02 de Setembro de 2020

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:2C07542A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 254/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Olivedos - PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- e
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;